



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 564

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Os tributos municipais: Imposto de Licença, sobre abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares, Imposto de Licença sobre Publicidade de caráter permanente ou duradouro, e o Imposto de Industrias e Profissões, a partir do corrente exercício são agrupados para efeito de lançamento.

Art. 2º) O Imposto de Licença sobre Publicidade de caráter permanente ou duradouro ea Taxa de Expediente para expedição de alvará anual, serão arrecadados juntamente com o Imposto de Licença, sobre abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares e a primeira prestação do Imposto de Industria e Profissões.

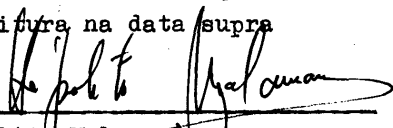
Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de março de 1960.


(Dr. Mauro POZZI)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra


(Hipólito Malaman)

Secretário da P. M.